

**Correição Parcial nº 0000575-73.2022.2.00.0515****Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** Wesley Balbino Herculano dos Santos

Adv. Dr. Thiago de Souza Rino, OAB/SP nº 230.129

**CORRIGENDO:** Juiz Titular Rodarte Ribeiro – Vara do Trabalho de Barretos***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

*Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correccional, determinando a tramitação processual e a expedição de guias de retirada, conclui-se pela perda de objeto da medida correccional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Wesley Balbino Herculano dos Santos em face de ato praticado pelo Juiz Corrigendo na condução do processo nº 0010848-73.2020.5.15.0011, em curso perante a Vara do Trabalho de Barretos, no qual o Corrigente figura como um dos Reclamantes.

Relatou o Corrigente, em breve síntese, que o processo de origem, execução coletivizada em face do Barretos Esporte Clube, padecia de falta de tramitação e de apreciação de expedientes e petições nele anexados, e que a despeito da existência de valores depositados nos autos, e de diversos pedidos dos credores, não foram confeccionadas guias de retirada.

Argumentou que, em restando caracterizada a omissão por parte do Juízo Corrigendo, restaria justificada a procedência do pedido de intervenção correccional.

Juntou procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Corrigendo (Id. 2142790).

Em seus esclarecimentos (Id. 2162234), o Juízo Corrigendo informou que periodicamente a Federação Paulista de Futebol efetua depósitos no processo em questão, mas que, por estes serem de pouca expressão, seria mais proveitoso aguardar o acúmulo de montante vultoso, para posteriormente a Secretaria da Vara do Trabalho efetuar de uma só vez os procedimentos liberatórios, sobretudo quando se considera que a unidade tem elevado movimento processual e grande déficit de servidores.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2142642).

Tempestiva a medida correccional, na medida em que a pretensão subjacente diz respeito a omissão por parte do Juízo Corrigendo, persistente até a data de ajuizamento desta medida correccional.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após instado a prestar informações, proferiu decisão no processo originário no dia 4/11/2022, apreciando diversos expedientes processuais e determinando a liberação de numerário.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correccionais, deixando de existir cenário omissivo.

De todo exposto, e considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 11 de novembro de 2022.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL